

LEI Nº 624/2002.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a comprar imóveis localizados no perímetro urbano de Carnaíba, da parte do Cadastro Imobiliário da RFFSA, com o objeto de construir uma Biblioteca, Mercado Público, Praça de Eventos e Centro Cultural e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra os imóveis sediados à esplanada da Estação Ferroviária de Carnaíba, compostos de: **Estação, tombada Terreno e Armazém, tombados sob os números 1245153, 1099315 e 1245153 respectivamente**, pertencentes a Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 2º - A presente aquisição se destina a construção de uma Biblioteca, do Mercado Público, da Praça de Eventos e do Centro Cultural

Art. 3º - O valor da aquisição dos imóveis totaliza em R\$ 31.281,00 (trinta e hum mil duzentos e oitenta e hum reais), que terá a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	01 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01 – GABINETE DO PREFEITO – ÍTEM ADM. DIRETO
Programa de Trabalho	041220081005 – Aquisição de Imóveis para uso da Administração Municipal
Natureza da Despesa	449061 – Aquisição de Imóveis

Art. 4º - A forma de pagamento dar-se-á com uma entrada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, acrescidas de juros de 3% (três por cento) + IPCA, de acordo com a Tabela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2002.



JOSE FRANCISCO FILHO
Prefeito